

ADRIANA CALDAS DO REGO FREITAS DABUS MALUF

**NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA NA PÓS-
MODERNIDADE**

TESE DE DOUTORADO

ORIENTADOR: PROF. ASSOCIADO: ROBERTO JOÃO ELIAS

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2010

ADRIANA CALDAS DO REGO FREITAS DABUS MALUF

**NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA NA PÓS-
MODERNIDADE**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito, sob orientação do Prof. Associado Roberto João Elias

**FACULDADE DE DIREITO DA USP
SÃO PAULO
2010**

Agradecimentos

Ao meu marido, Carlos Alberto Dabus Maluf, por tudo.

Ao meu orientador Roberto João Elias, pela confiança.

Aos professores Rui Geraldo Camargo Viana, Álvaro Villaça Azevedo e

Teresa Ancona Lopez, pelos fundamentais conhecimentos transmitidos.

Aos amigos Anna Maria e Lucas Rezende, Gilberto Bergstein, Maria Beatriz Souza Lima Rizzi.

“Em toda parte o despotismo do costume é o obstáculo permanente para o avanço humano conservando-se em incessante antagonismo com essa disposição de visar a algo melhor que o costumeiro, a que se chama de acordo com as circunstâncias, de espírito de liberdade, de progresso ou de aperfeiçoamento.” (Stuart Mill)

“O princípio grandioso e determinante, para o qual converge diretamente cada argumento exposto nestas páginas, consiste na importância absoluta e essencial do desenvolvimento humano em sua mais rica diversidade.” (Wilhelm Von Humboldt)

RESUMO

A família é originariamente o lugar onde o homem se encontra inserido por nascimento ou adoção e nela desenvolve, através das experiências vividas, sua personalidade e seu caráter.

O conceito de família vem sofrendo, no passar dos tempos, inúmeras transformações de caráter público e privado em face do interesse e do novo redimensionamento da sociedade.

Nesse sentido, ao lado da família formada para perpetuar o culto religioso doméstico, da família constituída em virtude da autoridade parental, da família orientada pelo direito canônico, veio a pós-modernidade remodelar as relações familiares, tal como anteriormente conhecidas, fazendo-se alçar formas novas, amparadas no afeto e na verdade, buscando, nada além do que a realização pessoal e a felicidade dos seus componentes.

Na evolução histórica da família, além da família tradicional, formada pelo casamento, a introdução de novos costumes e valores, a internacionalização dos direitos humanos, a globalização, o respeito do ser humano, tendo em vista sua dignidade e os direitos inerentes à sua personalidade, impôs o reconhecimento de novas modalidades de família formadas na união estável, no concubinato, na monoparentalidade, na homoafetividade e nos estados intersexuais, respeitando as intrínsecas diferenças que compõem os seres humanos.

Desta forma, a Constituição Federal, que atravessou vários períodos históricos e paradigmáticos rumo à democratização, assegura a preservação da dignidade do ser humano, a liberdade individual, a autodeterminação, o desenvolvimento humano em sua ampla magnitude, a igualdade, a justiça e a não discriminação como valores supremos de uma sociedade plural e mais justa.

Assim, através de uma interpretação sistêmica dos princípios constitucionais, dos grandes debates doutrinários multifacetados e da interferência legislativa, visa a pós-modernidade reconhecer direitos familiares a todos os cidadãos tendo em vista sua rica diversidade, a solidariedade e o melhor interesse de seus componentes.

Palavra-chaves: família, direitos da personalidade, homoafetividade, homoparentalidade, formação da família nos estados intersexuais

RESUMÉ

La famille est avant tout une communauté de personnes réunies par des liens de parenté, où l'homme s'inscrit et développe parmi les expériences subies, sa personnalité, puisque favorise leur développement social, physique et affectif. Est le premier lieu de socialisation de l'individu.

La famille est à la fois une institution sociale, juridique et économique, qui existe dans toutes les sociétés humaines.

Le concept de famille, a souffert au passage des diverses transformations d'ordre public et privé en face des mutations qui ont lieu dans les rapports familiaux.

Dans ses sens, pendant les temps, à côté de la famille patriarcale, issue de l'Ancien Droit ; de celle qui veut perpétuer le culte religieux ; de celle qui se remplace aux temps médiévaux ; on passe à la postmodernité, qui en mélangeant la pluralité des formes précédentes, tient compte de la famille élargie, de la montée de l'individualisme, bouleverse la famille en la conduisant à la naissance de la famille nucléaire, qui s'est construite par la valorisation de l'affectivité et de la vérité parmi les rapports amoureux.

En suivant l'évolution historique de la famille, on peut reconnaître à côté de la famille traditionnelle, issue du mariage, l'introduction de nouvelles lois et conceptions culturelles, énonce en premier plan les intérêts de la société, l'internationalisation des droits de l'homme, la globalisation, le respect de l'être humain, sa dignité personnelle, les droits de sa personnalité, introduit la reconnaissance des nouvelles formes familiales hors mariage – l'union libre, le concubinage, la monoparentalité, la famille homosexuelle et celle formée dans les états intersexuels, en respectant les particularités individuelles.

Ainsi, La Constitution, après une grande évolution historique, se démocratise, et souligne la préservation de la dignité humaine, des libertés individuelles, de l'égalité, de la justice, de la participation populaire, de la prohibition de toute discrimination – surtout selon l'identité sexuelle, comme valeurs supérieures d'une société pluraliste et juste.

Ainsi, travers une interprétation des principes constitutionnels, les débats doctrinaux, l'influence de la loi, dans la postmodernité on vise surtout reconnaître des droits familiaux à tous les citoyens selon la riche diversité de son existence, le principe de la solidarité et l'intérêt supérieur de ses membres.

Mots clé: famille; droits de la personnalité; homoaffectivité; homoparentalité; la formation de la famille et les états intersexuels

RIASSUNTO

La famiglia è definita come un gruppo di persone affiliate da legami consanguinei o legali, come il matrimonio o l'adozione, e che viene considerata come società naturale, che realizza la funzione affettiva e protettiva dei propri membri, che influisce fortemente sulla loro formazione culturale e nella loro socializzazione, permettendo agli enti svolgere la loro personalità e carattere.

Il concetto di famiglia ha sofferto, fra gli tempi, diverse trasformazioni pubbliche e private, secondo i cambiamenti di valori che regolano la società.

In questo senso, accanto alla famiglia tradizionale formata da perpetuare il culto domestico, da famiglia costituita sulla autorità paterna, quella che subisce alla influenza della religiosità; la famiglia ha subito, notevoli cambiamenti, negli ultimi anni, delle trasformazioni radicali e profonde, innanzitutto sotto il profilo democratico. La famiglia viene a perdere così le finalità che aveva svolto nel passato e diviene il centro dove si sviluppa la personalità dei suoi componenti.

Nel profilo storico della famiglia, fra il matrimonio, l'introduzione dei nuovi costumi e valori, il rispetto ai diritti dell'uomo, la globalizzazione, il rispetto alla dignità degli enti umani e i diritti della loro personalità, le finalità della famiglia tradizionale si scioglie, il costume sociale ha presentato altre formazioni familiari – le famiglie di fatto, le famiglie monogenitoriali, le famiglie omosessuali e la famiglia costituita negli stati intersessuali, rispettando la diversità umana.

La Costituzione, dopo l'evoluzione storica, attribuisce riconoscimento e garanzia alle famiglie, assicurando il rispetto alla dignità personale, alla libertà, alla eguaglianza, l'autonomia, l'inviolabilità della famiglia come formazione sociale, che in tale società naturale sviluppano e formano una società plurale e più giusta.

La funzione primaria della famiglia è quella di riprodurre la società, da un punto di vista biologico ma soprattutto da un punto di vista socio-culturale. Per questo famiglia e società cambiano vicendevolmente, a seconda delle epoche e delle regioni del mondo. Così fra l'interpretazione dei principi costituzionali, degli cambiamenti dottrinali e legali, nel postmodernismo, diversi riconoscimenti legali sono garantiti ai cittadini in vista della loro diversità, la solidarietà e gli interessi degli componenti.

Parole chiave: famiglia; diritto della personalità; l'affetto omosessuale; la parentela omosessuale; la formazione della famiglia e dei stati intersessuali

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA	11
1.1. A família nas sociedades primitivas	18
1.1.2. A família no Direito Romano	20
1.1.3. A família no Direito Medieval	28
1.1.4. A família no Direito Moderno	32
1.1.5. A família na Pós-Modernidade	36
1.2. Evolução Constitucional do direito de família no Brasil	42
1.2.1. Princípios constitucionais aplicáveis à família	50
1.3. Função social da família	57
1.4. Natureza e disciplina jurídica da organização familiar	61
1.5. A formação da família e suas interfaces com o direito da personalidade	68
1.6. O estado familiar	82
2. A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	90
2.1. Breve histórico dos direitos humanos	90
2.2. Homossexuais, transgêneros e direitos fundamentais	103
3. AS MODALIDADES DE FAMÍLIA NA PÓS – MODERNIDADE	119
3.1. A família na Constituição Federal e no Código Civil	119
3.1.1. A Família Matrimonial	120
3.1.2. A família formada na união estável	127
3.1.2.1. O concubinato	130
3.1.4. Família monoparental	135
3.2. Novas modalidades de família	145
3.2.1. A família homossexual	146
3.2.1.2. Homossexualidade – considerações preliminares	148
3.2.1.3. Evolução histórica dos direitos dos homossexuais	154
3.2.1.4. Aspectos legais	166
3.2.1.5. Principais Projetos de Lei	188
3.2.1.6. A filiação – adoção por homossexuais	197
3.2.2. A formação da família e os estados intersexuais	207
3.2.2.1. A formação da família pelo transexual	207
3.2.2.2. A cirurgia de transgenitalização	211
3.2.2.3. A alteração do nome pelo transexual	220

3.2.2.4. A conjugalidade do transexual	227
3.2.2.5. A filiação.....	235
3.2.3. A formação da família pelo intersexual.....	237
3.2.3.1. A conjugalidade do intersexual	247
3.2.3.2. A filiação e o intersexual	249
4. A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA EM OUTROS SISTEMAS	250
4.1. Direito francês	251
4.2. Direito Alemão.....	264
4.3. Direito Italiano	270
4.4. Direito Espanhol.....	275
4.5. Direito Português.....	283
4.6. Direito Inglês.....	288
4.7. Direito Escandinavo	291
4.8. Direito Holandês	296
4.9. Direito Belga	298
4.10. Outros países da comunidade europeia.....	301
4.11. Posição do direito extracomunitário	302
5. SUGESTÕES LEGISLATIVAS	310
5.1. Proposta de Emenda à Constituição Federal – alterando os artigos 3º e 7º da Constituição Federal.....	310
5.2. Proposta de Emenda à Constituição Federal alterando o artigo 226 da Constituição Federal.....	310
5.3. Projeto de Lei de regulamentação da união estável para pessoas do mesmo sexo Lei nº 0001/09.....	311
5.4. Projeto de Lei de Identidade de gênero. Lei n. 0002/09	312
6. CONCLUSÃO.....	315
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	322

INTRODUÇÃO

A família sempre desempenhou um papel fundamental na vida do homem, representando a forma pela qual este se relacionava com o meio em que vivia.

No decorrer da evolução e da mutação do tempo histórico, o seu rosto mudou, adaptando-se a novas configurações advindas da experiência científica, da revolução dos costumes, da mudança de paradigmas.

No presente estudo, procuraremos realizar um panorama sobre a identidade da pessoa natural, abordando as formas de aquisição do nome de família, que situa e individualiza o homem na sociedade; o estado, que determina seu modo particular de existir, definindo sua situação jurídica na sociedade política e na família; a filiação e a influência da carga genética, como agente individualizador da pessoa humana, e seus consequentes desdobramentos em relação às questões de família, sexualidade e identidade de gênero.

Para tanto, enfocando as formas de inserção do homem na sociedade, em face do modelo familiar ao qual se vincula, realizaremos uma análise histórica da formação da família desde a antiguidade, passando pela concepção romanista, pela influência da medievalidade, chegando à época moderna, e, depois, até os dias atuais, nos quais a família mais do que nunca está fincada nos valores da afetividade e da autenticidade.

O presente trabalho apresenta o escopo fundamental de analisar os diferentes aspectos concernentes à família e à pessoa natural, especificamente os seus elementos ligados à personalidade e os vários aspectos da família, tratando de sua definição, sua constituição, sua natureza jurídica, sua função social, enquanto agente definidor do *status* da pessoa humana nos diversos momentos da sua existência, conferindo ao ser humano proteção legal à sua liberdade de existir.

Nesse contexto, imprescindível se torna o estudo das diversas modalidades familiares reconhecidas na pósmodernidade nos Diplomas Legais, na Constituição Federal e no Código Civil. Outrossim, diante da nova concepção da família, excursionaremos por outra modalidade de convivência que ainda não apresenta um definitivo escopo legal no modelo pátrio, a família homossexual ou homoafetiva, que vem singrando os mares do preconceito buscando o definitivo reconhecimento legal.

O estabelecimento dos vínculos familiares, independentemente da identidade de gênero e orientação sexual, é uma preocupação atual, e pode ser entendido tanto como um direito personalíssimo de integridade psíquica como um direito humano a ser reconhecido.

É inegável, todavia, que a construção legal dos direitos humanos no mundo se deu, inicialmente, sem a valorização da mulher, do homossexual e dos transexuais, embora os principais documentos internacionais de direitos humanos e a maioria das Constituições do mundo contemporâneo proclamem a igualdade de todos. Igualdade essa presente apenas em seu aspecto formal, tendo ainda pela frente uma longa jornada para abraçar também a igualdade real entre os gêneros, bem como efetivar a proteção da identidade de gênero e orientação sexual do cidadão.

No direito pátrio, a Constituição de 1988 significou um marco em relação aos direitos humanos e à ampliação da cidadania. Foi, assim, constitucionalizada como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, sendo um objetivo precípua da nossa Carta Constitucional a promoção do bem comum, sem preconceito em virtude da origem, raça, cor, sexo, idade e qualquer outra forma de discriminação. Prevê ainda a Carta Constitucional brasileira a igualdade de todos, sem distinção de qualquer natureza, bem como a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações.

Assim, o estabelecimento de uma visão panorâmica do surgimento e evolução dos direitos humanos e sua perspectiva de gênero, enfatizando a posição do homossexual na sociedade, é imperativo para a formação da família na atualidade. Desta forma, a abordagem teórica, jurídica e analítica da legislação pátria e internacional sobre o tema são também imperativos do estudo em tela, uma vez que fomentam a formação familiar em seu sentido mais amplo.

Além dessas características, a formação da família abrange também a questão da filiação, cuja relação entre pais e filhos sofreu no decorrer da história intrínsecas transformações, como a própria família, albergando a igualdade entre todos os filhos, independentemente da forma de sua concepção ou mesmo do modelo familiar em que se encontra inserido, deixando de lado o primado da autoridade parental para o estabelecimento de vínculos afetivos mais profundos, muitas vezes desvinculados de origem biológica, identidade de gênero ou orientação sexual dos pais, que muito tem influenciado a doutrina atinente à filiação, alterando-lhe mesmo o paradigma.

6. CONCLUSÃO

A família pode ser definida como o conjunto de pessoas ligadas pelo casamento, pela união estável ou pelo parentesco, decorrendo este da consanguinidade, da adoção ou da socioafetividade. Reunidos esses elementos surge a relação jurídica familiar, objeto de normas cogentes.

Numa ótica evolucionista podemos concluir que o conceito de família sofreu grandes alterações intrínsecas oriundas do desenvolvimento das ciências, da tecnologia e dos costumes, a partir dos quais a legislação amplia seu caráter protetivo obedecendo a uma realidade fática, contemporânea, que traduz o novo perfil que a família tem assumido atualmente, evidenciando a primazia do indivíduo nas relações familiares, o valor da afetividade, o respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

1. O conceito de família expandiu-se na pós-modernidade para além da família tradicional oriunda do casamento, alcançando outras formas, que protegendo a identidade do ser humano, adquirem um caráter eminentemente social.

Nas sociedades primitivas, as primeiras manifestações de família formaram-se com base no instinto sexual. O direito romano conheceu uma estrutura familiar com acento fortemente patriarcal, onde o casamento era monogâmico e heterossexual, e o consenso representou o seu elemento mais significativo. O período medieval introduziu na família uma forte influência religiosa, que se externou pela indissolubilidade do vínculo matrimonial, a imperatividade da dualidade de sexos e a necessidade de procriação. O direito moderno passou a regular o casamento civil, fazendo surgir um caráter mais individualista na família, que propiciou o surgimento de outras modalidades de família – a nuclear e a monoparental. Na pós-modernidade, fruto de intrínsecas reformulações conceituais, sociais e tecnológicas, o hedonismo e a desconstrução permitiram o amadurecimento de novas formas de família baseadas no afeto e na identidade pessoal, tendo em vista as preferências valorativas individuais, onde vêm se destacando cada vez mais as famílias formadas por pessoas do mesmo sexo ou nos estados intersexuais. Convivem, assim, lado a lado, marcadas pelo pluralismo, diversas modalidades de família, que respeitam as particularidades de componentes, seus valores, necessidades, possibilidades e potencialidades.

2. A evolução constitucional da família evidenciou o seu caráter de democratização, que, redimensionando o núcleo familiar, reconhece direitos às diferentes modalidades de família, amparado nos princípios de igualdade, liberdade e não discriminação, tendo em vista a valorização suprema da dignidade da pessoa humana.

Ao lado do casamento, que por séculos instituíra a família então denominada legítima, ampliou a Constituição Federal, em 1988, o conceito de família em reconhecer a união estável e a monoparentalidade como entidades familiares, e proporciona, ainda, através da interpretação dos seus princípios e o respeito aos direitos fundamentais, os primeiros rudimentos, na realidade brasileira, da formação da família homossexual e da família formada nos estados intersexuais.

3. A função social da família pode ser entendida como o princípio básico de proteção da vida privada e familiar do homem, bem como a socialização de seus membros, onde o afeto, a segurança e a estabilidade viabilizam o desenvolvimento psicossocial do cidadão, resguardando, ainda, os aspectos patrimoniais, todas as funções vitais para a existência humana.

4. A natureza jurídica da família traduz-se como normas de ordem pública que regulam as diversas formas de composição das entidades familiares e seus reflexos na prole visando a segurança e a higidez da sociedade. Na atualidade, é crescente a diminuição da intervenção estatal na família em concorrência com uma predominante contratualização das matérias familiares.

5. O direito à formação familiar interliga-se intimamente aos direitos da personalidade, pois através desta garantem-se direitos subjetivos ínsitos à pessoa humana, de onde aflui o próprio direito à vida, à individualização da pessoa natural, o direito ao nome, ao lar, o direito à intimidade, o direito à saúde, à segurança, o direito à convivência social e ao recato individual e familiar

Preconiza-se, na pós-modernidade, o respeito às preferências valorativas individuais, às necessidades e potencialidades do ser humano, que se manifestam no equilíbrio psicofísico do homem.

Entre os direitos subjetivos ínsitos à pessoa humana, ao lado do direito à intimidade, à liberdade, à convivência familiar, encontram-se o direito à identidade de gênero e à identidade sexual, que manifestam profundos reflexos na formação da família contemporânea, uma vez que se ligam ao direito à autodeterminação sexual do indivíduo e

geram importantes desmembramentos na composição familiar, no direito à parentalidade, à biparentalidade e às consequências patrimoniais, sucessórias e assistenciais decorrentes, a possibilidade de adoção ou de gestação – natural e substituta -, observadas na atualidade a função social da família.

O direito à liberdade manifesta-se na formação familiar, no sentido de outorgar aos indivíduos o direito de ungir-se a determinada entidade familiar, ao planejamento da prole, o acesso às diferentes vias de filiação – natural, adotiva ou decorrente de assistência às técnicas de reprodução assistida.

Entendemos que os direitos da personalidade traduzem as emanções mais íntimas da pessoa humana, possibilitando a sua autodeterminação, a elucidação dos seus valores mais íntimos, a sua maneira particular de existir, suas crenças e seus valores, sua forma de se demonstrar na sociedade em que vive. Consiste plenamente na sua própria individualidade, vivida e ampliada na família.

6. O estado é a soma das qualidades distintivas do homem na sociedade em que vive. Ao lado do estado individual, o *status familiae* apresenta-se como importantíssimo agente de identificação da pessoa natural. Na visão contemporânea do homem como detentor de direitos inatos, protegidos pela legislação pátria de diversos países e pelos tratados internacionais ratificados, temos a questão de gênero, na pauta do dia para o estabelecimento de novas relações identificadoras do ser humano que possibilita o estabelecimento de novos vínculos familiares com sofisticados desdobramentos para as questões relativas à filiação biológica ou artificial, ao acesso ao patrimônio familiar, ao nome de família ou à obtenção de nacionalidade.

7. A tutela dos direitos humanos foi uma criação histórica que evoluiu, alterando sua postura paradigmática centrada na persecução da liberdade para alcançar a proteção da dignidade individual da pessoa humana.

O direito à liberdade, igualdade e não discriminação, assim como a proteção da dignidade humana, são os fundamentos que estruturam o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade, compatível com o pluralismo e a laicidade requeridas pelas sociedades contemporâneas.

A homossexualidade, a transexualidade e a intersexualidade não são escolhas pessoais, nem doenças, mas, sim, são oriundos de um estado complexo de gênese multifacetada, que na prática demandam proteção no âmbito dos direitos humanos.

A definição de sexo, identidade de gênero e orientação sexual representam três esferas distintas de expressão sexual ou vivência social do ser humano. Logo, respeitar a diversidade sexual significa recepcionar a diferença, a pluralidade humana, contribuindo para o estabelecimento de uma sociedade livre e solidária.

O aumento da visibilidade da problemática da população GLBTT faz com que gradativamente uma atenção mais significativa por parte da sociedade e da comunidade internacional seja-lhes conferida, atuando conjuntamente, visando coibir a violação dos direitos humanos dessa parcela da população.

A homofobia é um problema que atinge todas as sociedades e classes sociais. É perpetuada pela anuência dos costumes, pela opinião pública, pela influência religiosa, agravada pela ausência ou recusa das autoridades em reconhecer a violência homofóbica como sendo um delito penal, a ser punido pela legislação nacional, como uma violação dos direitos humanos.

A discriminação sexual resiste na contemporaneidade, embora haja nítidos sinais de luta contra o preconceito e a desinformação, que acomete o homossexual e os transgêneros.

A defesa dos direitos sexuais na perspectiva dos direitos humanos aponta para a possibilidade do livre exercício da sexualidade, criando bases para uma regulação jurídica que supere as tradicionais abordagens repressivas presentes nesse domínio.

O Brasil, na esteira de outros países, vem lutando para vencer a guerra contra o preconceito, visando fortalecer o Estado democrático de direito e promover o desenvolvimento social global, pois vêm lutando os homossexuais e transgêneros pela assunção do *status familiae* em seus relacionamentos afetivos, assim como a plena inserção em todos os aspectos da vida civil.

8. Na atualidade, coexistem diversas modalidades de família reconhecidas pelos Diplomas legais: a família casamentária, que advém do casamento válido, observados os requisitos formais para sua existência e validade, que ganhou roupagem nova na pós-modernidade, uma vez que, segundo a escala valorativa atual, os cônjuges visam autorrealizar-se mutuamente com amor e liberdade, que se traduz desde a durabilidade do matrimônio em si, da escolha do regime de bens, da escolha ou não pela procriação, da organização paritária da sociedade conjugal; a família formada na união estável, passou a ter proteção constitucional como entidade familiar, apresentando uma equivalência com o casamento no que tange a aspectos afetivos e patrimoniais, guardando a noção de

compromisso, de múta assistência, observados impedimentos para sua constituição e amparo material dos seus componentes; a família monoparental, é formada por apenas um dos genitores e sua prole, tem previsão constitucional e tornou-se cada vez mais presente na pós-modernidade, oriunda de diversos fatores que passam pela viuvez, pela separação ou divórcio, pela liberdade procriativa, ensejando muitas vezes questionamentos bioéticos.

9. A família homoafetiva, ainda sem expressa regulamentação legal, representa uma realidade fática cada vez mais expressiva na pós-modernidade.

Tendo em vista a evolução dos costumes e do avanço legislativo mundial, legítima é a formação da família por pessoas do mesmo sexo, nos moldes do que já se é possível encontrar em diversas legislações estrangeiras.

Entendemos, entretanto, que no modelo brasileiro, em face das peculiaridades culturais que apresenta, não há, no momento atual, espaço para o reconhecimento do casamento homossexual, pois a igualdade de sexos continua sendo um impeditivo muito forte no consciente coletivo nacional. Acreditamos que a sedimentação dos direitos civis dos homossexuais via decisões jurisprudenciais, somado à alteração dos artigos 3º, 7º e 226 § 3º da Constituição Federal e dos artigos 1723 a 1727 do Código Civil que regulam a união estável, podem levar ao reconhecimento do *status familiae* para as relações homossexuais, no plano da união estável, conferindo-lhes proteção legal.

Pensamos que padece de sentido, na pós-modernidade, forçar uma regulação legal das relações homoafetivas através de parcerias civis registradas, que, unidas ao universo obrigacional, não concedem aos pares homossexuais o reconhecimento de família, pois o objetivo central das discussões doutrinárias, avanços jurisprudenciais e alterações legais não é aplacar as reivindicações das entidades GLBTT, concedendo determinados efeitos patrimoniais aos pares homossexuais, e conservar o modelo dogmático do antigo direito de família, mas alterar o entendimento doutrinário e conferir efetivamente uma nova proposição legal para reconhecer as relações homoafetivas como modalidades de família.

Posicionamo-nos pela nítida concessão do *status familiae* ao par homossexual, inicialmente através da constituição de união estável, tendo em vista a presença da *affectio*, da estabilidade e da publicidade de sua convivência afetiva, nos mesmos moldes da união estável heterossexual. Ademais, crescente é a aceitação social das uniões homossexuais, cujos efeitos são cada vez mais reconhecidos pelo judiciário, dada a atuação dos órgãos

representativos da comunidade GLBTT, visando o respeito aos direitos humanos, e a observância dos princípios constitucionais.

Entendemos também não ser pertinente forçar sua inserção do reconhecimento da família homoafetiva através de mecanismos que ainda manifestamente não tem plena aceitação social, como o matrimônio homossexual.

A plena aceitação sociológica da pluralidade nas relações familiares nos parece o melhor caminho a ser trilhado rumo ao reconhecimento da igualdade dos relacionamentos hétero e homoafetivos, submetendo o tema à opinião pública.

Quanto à possibilidade de adoção por homossexuais, entendemos, que em nada obsta o seu reconhecimento, pois através de dados observados no correr do estudo em tela, nenhum prejuízo comportamental, ambiental, cognitivo ou de socialização é imputado aos menores, em virtude da orientação homossexual dos pais adotivos.

Para dirimir todas essas questões polêmicas que tanto debate vem suscitando na atualidade, sugerimos a elaboração da Lei de união estável homossexual, que concederá aos pares homossexuais os mesmos direitos já concedidos aos pares que vivam em união estável, independente de sua opção sexual.

10. No que tange à família formada nos estados intersexuais, o transexual, indivíduo portador de grande desvio psicológico que lhe importa uma inadequação ao seu sexo originário, tem em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana o direito de adequar sua genitália ao seu sexo social, que se configura como seu mais distinguido elemento identificador.

Desta sorte, entendemos pelo efeito curativo da cirurgia redesignatória, e a conseqüente alteração registral de seus documentos, pois traduz-se o direito à identidade real à essência da personalidade do transexual.

Adequando-se exterior e interior, valorizando-se o sexo social do indivíduo, entendemos que este torna-se apto ao casamento e à adoção, pois, uma vez redesignado, estaria de posse de todos os atributos do novo gênero.

Para que a sua inserção social seja efetivada, necessária é ainda a edição de uma Lei de identidade de gênero que lhe pacificasse os direitos em nome dos direitos humanos e das liberdades individuais do cidadão.

Da mesma forma entendemos que, para o intersexual, uma vez sanada a intersexualidade, acomodando-se a genitália interna e externa, harmonizando desta forma o sexo biológico, o social e o jurídico, nada obsta-lhe à realização do casamento válido, e a conseqüente formação de família.

11. Na atualidade, vemos que cada vez mais países vêm introduzindo em seu quadro legislativo as uniões formadas por pessoas do mesmo sexo, sendo na forma de casamento, numa visão mais arrojada, sendo na forma de união estável ou parcerias civis registradas, numa visão mais conservadora, embora entendamos que estas vêm sendo aceitas como verdadeiros casamentos, onde prevalece o desejo da vida em comum em detrimento de convenções sociais já um tanto superadas.

Podemos assim concluir que a regulamentação da família homoafetiva já é uma realidade, que se ampara nos valores personalíssimos do ser humano, na internacionalização dos direitos humanos, na transformação dos valores dominantes na sociedade, cada vez mais humanizados.

A família apresenta-se, na pós-modernidade, como uma realidade complexa, plural, modelada pelos costumes vigentes no momento histórico correspondente, apresentando por seu turno, facetas religiosas, jurídicas, políticas, econômicas, históricas, culturais e racionais, com um viés marcadamente social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADOPTION and Co-parenting of children by same – sex couples. Position Statement number 200214. Approved by the Board of Trustees – Assembly, November 2002. *American Psychiatric Association*. Disponível em: <<http://www.psych.org/Departments/EDU/Library/APAOfficialdocumentsrelated/Positionstatements/200214.aspx>>.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. *Direito civil: família*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ALPA, Guido. *Status e capacità: la costruzione giuridica delle differenze individuali*. Roma: Laterza, 1993.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1987. v. 1.

_____. *Direito romano*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 2.

AMARAL, Sylvia Mendonça do. *Manual prático dos direitos de homossexuais e transexuais*. São Paulo: Ed. Inteligentes, 2003.

AMERICAN Psychological Association. Disponível em: <<http://www.psych.org/Departments/EDU/Library/APAOfficialdocumentsrelated/Positionstatements/200214.aspx>>.

AMORIM, José Roberto Neves. *Direito ao nome da pessoa física*. São Paulo: Saraiva, 2003.

ANDERSEN, Ellen Ann. *Out of the closets and into the courts: legal opportunity structure and gay rights litigation*. USA: University of Michigan Press, 2009.

ANDRADE, Claudia. Plano do governo defende adoção e direitos civis para casais homossexuais. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/2009/05/14/ult5773u1188.jhtm>>.

ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História constitucional do Brasil*. 9. ed. São Paulo: OAB Ed., 2008.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. *Procriação assistida*, nº 3.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A reserva da intimidade da vida privada e da vida familiar. In: DINIZ, Maria Helena; LISBOA, Roberto Senise. *O direito civil no século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2003.

ASHTON, Ina Warncke. *Deutschkurz Juristen*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1990.

ASÍN CABRERA, Maria Assunción. Le partenariat em droit espanhol: quel avenir pour une réglementation em droit international privé? In: ASPECTS de droit international privé des partenariats enregistrés en Europe. Actes de la XVI Journée de droit international privé du 5 mars à Lausannes. Genève; Zurich: Schulthess Médias Juridiques, 2004. v. 49.

ASSUNÇÃO, Alexandre Guedes Alcoforado. *Código Civil comentado*. Coord. Regina Beatriz Tavares da Silva. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Direitos humanos e direito de família*. Disponível em: <www.srbarros.com.br>.

_____. *Estatuto de família de fato*. São Paulo: Ed. Jurídica brasileira, 2001.

_____. *Estatuto de família de fato*. 2. ed. São Paulo: Ed. Jurídica Atlas, 2002.

_____. União entre pessoas do mesmo sexo. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 94, 1999.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O direito de ontem e de hoje: crítica ao neopositivismo constitucional e insuficiência dos direitos humanos. In: _____. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2008.

BAGNOLI, Vicente Renato; FONSECA, Ângela Maggio da; JUNQUEIRA, Paulo Augusto de Almeida. Estados intersexuais. Diagnóstico e tratamento. *SOGESP - Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo*. Disponível em: <www.sogesp.com.br>.

BAHIA, Cláudio José Amaral. A natureza jusfundante do direito à família. *Revista do IASP*, São Paulo, ano 11, n. 22, jul./dez. 2008.

BAILEY, J. Michel. Crianças adotadas sons of gays fathers developmentalpsychology, v. 31, por homossexuais desenvolvem comportamentos psi. *Sexual orientation of adults 1995*. Disponível em: <<http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=50782>>.

_____. *Sexual orientation of adult sons of gay fathers*. Disponível em: <<http://www.apgl.fr/documents/sons.rtf>>.

BAILEY, J. Michel. Sexual orientation of adults sons of gay fathers. *Developmental Psychology*, v. 31, p. 124-129, 1995. Disponível em: <<http://www.france.qrd.org/assocs/apgl>>.

BAMFORTH, Nicholas. *Sexuality, moral and justice: a theory of lesbian and gay rights law*. London; Washington: Cassel, 1997.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARROS, Sérgio Resende. Direitos humanos da família: dos fundamentais aos operacionais. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha (Coords.). *Direito de família e psicanálise*. São Paulo: Imago, 2003.

_____. *Direitos humanos e direito de família*. Palestra proferida em 29.08.03, na XII Jornada de Direito de Família, realizada no Auditório da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.srbarros.com.br>.

BASES de Datos. Disponível em: <<http://www.porticolegal.com/basedatos/CCAA-/10-1998.htm>>.

BAUDRY-LA CANTINERIE, G; HOUQUES-FOURCADE, M. *Traité théorique et pratique de droit civil: des personnes*. 10^{ème} ed. Paris: Librairie de la Société au Recueil Gal. des Lois et des Arrêtes, 1902. t. 1.

BBC. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk>>. Acesso em: 30 ago. 2007.

BENTO, Berenice. Transgêneros, direitos humanos e legislação. *Universidade de Brasília*. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/unbclipping/cp050502-11.htm>>.

BESSONE, Mario. *Istituzioni di diritto privato*. 8. ed. Torino: G. Giappichelli, 2001.

BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Atualizado por Achilles Bevilaqua. 8. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1950. v. 2.

BIANCA, Massimo. *Diritto civile: la famiglia*. 4. ed. Milano: Giuffrè, 2005. v. 2.

BIONDI, Biondo. *Il diritto romano*. Bologna: Ed. Licinio Capelli, 1957.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____; BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Direito civil constitucional*. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. São Paulo: Ed. Campus, 1992.

_____. *Liberalismo e democracia*. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BOGDAN, Michel. Private international law of registered partnerships in the nordic countries. In: ASPECTS de droit international privé des partenariats enregistrés en Europe. Actes de la XVI Journée de droit international privé du 5 mars à Lausannes. Genève; Zurich: Schulthess Médias Juridiques, 2004. v. 49.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 9. ed. São Paulo: OAB Ed., 2008.

BONFANTE, Pietro. *Storia del diritto romano*. Milano: Società Editrice Libreria, 1923. v. 1.

BONNIN, Eduardo. *Ética matrimonial, familiar e sexual*. São Paulo: Ed. Ave Maria, 2003.

BORDA, Guillermo A. *Derecho civil: parte general*. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1953. t. 1.

BORRILLO, Daniel. *Homosexuels quels droits?* Paris: Dalloz, 2007.

_____. La protection juridique de la minorité gay et lesbienne dans l'union européenne et en France. In: GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Balmant (Orgs.). *Direitos das minorias e grupos vulneráveis*. Ijuí: Unijuí, 2008.

BOSSERT, Gustavo A; ZANNONI, Eduardo A. *Manual de derecho de familia*. 5. ed. Buenos Aires: Astrea, 2001.

BOUHDIBA, Abdelwahab. *A sexualidade no Islã*. São Paulo: Ed. Globo, 2006.

BOULANGER, François. *Droit civil de la famille*. 2. éd. Paris: Economica, 1992. t. 1.

BRAHINSKY, Corinne Renault. *Droit civil: les personnes*. 13. éd. Paris: Montchrestien, 2007.

_____. *Droit de la famille*. Paris: Dunod, 1994.

_____. *Droit des personnes et de la famille*. Paris: LGDJ, 2008.

BRANDÃO, Debora Vanessa Caús. *Parcerias homossexuais: aspectos jurídicos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

BRANDÃO, Marcus Lira. *As bases psicofisiológicas do comportamento*. São Paulo: EPU, 1991.

BUCHER, Andréas. Le regard du législateur suisse sur le conflits de lois en matière de partenariat enregistré. In: ASPECTS de droit international privé des partenariats enregistrés en Europe. Actes de la XVI Journée de droit international privé du 5 mars à Lausannes. Genève; Zurich: Schulthess Médias Juridiques, 2004. v. 49.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BURTON, Francês. *Core Statutes on family law*. UK: Law Matters Publishing, 2005/2006.

BUSTOS PUECHE, José Enrique. *Manual sobre bienes y derechos de la personalidad*. Madrid: Ed. Dykinson, 1997.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*. Trad. Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAHALI, Yussef Said. *Divórcio e separação*. 5. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1987.

CAMPOS, Diogo Leite de. A nova família. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Org.). *Direitos da família e do menor*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

CAPITANT, Henri. *Droit civil*. 4. éd. Paris: Pedone, 1923.

CARBONIER, Jean. *Droit civil: la famille*. Paris: Puf, 1999.

_____. *Droit civil: la famille: les incapacités*. 13. ed. Paris: Puf, 1980.

_____. *Droit civil: la famille: les incapacités*. Paris: Puf, 1992.

_____. *Flexible droit*. 8. ed. Paris: LGDJ, 1995.

_____. *Les régimes matrimonial, la nature juridique sous le rapport des notions de société e d'association*. Bordeaux y Cadoret Imp. Univ, 1932.

CARNELLUTTI, F. *Rettificazione del sesso: comentario a la sentencia de la Corte D'Apelo di Bari*, mar. 1962.

CARUSI, Donato. *Principio di uguaglianza, diritto singolare e privilegio*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1998. v. 2.

CASABONA, Marcial Barreto. O conceito de família para efeito da impenhorabilidade da moradia. In: AFETO, ética, família e o novo Código Civil. Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CASAMENTO Civil. *Wikipedia*. Disponível em: <<http://casamentocivil.org/casamentocivil/news.asp>>.

CASAMENTO entre pessoas do mesmo sexo. *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/casamento_entre_pessoas_do_mesmo_sexo>.

CHAMPAGNAT, J. C. L'accouchement sous x. 2002. *Les Droits de L'Enfant*. Disponível em: <www.Droitsenfant.com/accouchement.htm>.

CHAVES, Antonio. Castração, esterilização, mudança artificial de sexo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 69, v. 542, dez. 1980.

_____. Direitos da personalidade e dano moral. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, v. 44, n. 220, p. 5-14, fev. 1996.

_____. Operações cirúrgicas de mudança de sexo: a recusa de autorização de retificação e registro civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 81, v. 679, p. 7-14, maio 1992.

CIFUENTES, Santos. *Derechos personalísimos*. 2. ed. Buenos Aires: Astrea, 1995.

CLERGET, Stéphane. *Comment devient-on homo ou hétéro*. Paris: Ed. Lattès, 2006.

CODE Civil. 104. èd. Paris: Dalloz, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONGRESSO em Foco. Disponível em: <<http://congressoemfoco.ig.com.br/noticias.asp>>. Acesso em: 27 ago. 2009.

CONSEIL D'ÉTAT. *Les Lois de Bioetique: cinq ans après: les études du Conseil d'État*. Adoptées par L'Assemblée générale du Conseil d'État le 25 novembre 1999. La Documentation Française, 1998.

CONSTITUTIONAL Law. Routledge: United Kingdom, Cavendish lawcards series.

CORNU, Gérard. *Droit civil: introduction*. Les personnes, les biens. 10. ed. Paris: Montchrestien, 2001.

CORNU, Gérard. *Droit civil: la famille*. 7. ed. Paris: Ed. Montchrestien, 2001.

_____. *Droit civil: les personnes*. 13. éd. Paris: Ed. Montchrestien, 2007.

COSTA, Luiz Pereira da. *Família e história de sua formação*. Maceió: Casa Ramalho Ed., 1939.

COSTA, Nelson Nery; ALVES, Geraldo Magela. *Constituição Federal anotada e explicada*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

- COSTA, Ronaldo Pamplona da. *Os onze sexos: as múltiplas faces da sexualidade humana*. São Paulo: Ed. Gente, 1994. Belo Horizonte: Del Rey; IBDFAM, 2004.
- COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- CROCE, Delton; CROCE Jr., Delton. *Manual de medicina legal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CRONOLOGIA dos Direitos Homossexuais. *Wikipedia*. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/cronologia dos direitos homossexuais](http://pt.wikipedia.org/wiki/cronologia_dos_direitos_homossexuais)>.
- CURRY, Hayden; CLIFFORD, Denis; LEONARD, Robin. *A legal guide for lesbian and gay couples*. 8. ed. USA, Berkley: Nolo Press, 1994.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1985.
- DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. *Direito de família e das sucessões*. rev. e atual. por José Gomes Bezerra Câmara e Jair Barros. Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. *Programa de direito civil: parte geral*. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1979.
- DEBET, Anne. *L'influence de la convention européenne des droit de l'homme sur le droit civil*. Paris: Dalloz, 2002.
- DE CUPIS, Adriano. *I diritti della personalità*. Milano: Jovene, 1950.
- DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005.
- DE MATTIA, Fábio Maria. Direitos da personalidade: aspectos gerais. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, ano 2, jan./mar. 1978.
- DE RUGGIERO, Roberto. *Instituições de direito civil*. Tradução de Ary dos Santos. São Paulo: Saraiva, 1935. v. 1
- DE VITA, Anne. Aperçu comparatif sur l'évolution européenne: considérations et conjectures. In: FENOUILLET, Dominique; SOMMIÈRES, Pascal de Vareilles (Dirs.). *La contractualization de la famille*. Paris: Economica, 2001.
- DIAS, Maria Berenice. Família homoafetiva. *Seleções jurídicas Adv*, São Paulo, p. 16-17, jul. 2007.
- _____. *Homoafetividade o que diz a justiça!* Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2003.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *União homossexual: o preconceito e a justiça*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2000.

DÍEZ PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. *Sistema de derecho civil: derecho de família*. 10. ed. Madrid: Tecnos, 2006. v. 4.

DI MARZO, Salvatore. *Lezioni sul matrimonio romano*. Roma: L'Erma di Bretschneider, 1972.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil comentado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Curso de direito civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1, 6 e 7.

_____. *Curso de direito civil brasileiro*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1.

_____. *Curso de direito civil brasileiro: direito de família*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 5.

_____. *O estado atual do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *Novo Código Civil comentado*. São Paulo: Saraiva, 2002.

DIREITOS dos homossexuais pelo mundo. *Wikipedia*. Disponível em: <http://wikipedia.org/wiki/Direitos_dos_homossexuais_pelo_mundo>.

DST.AIDS. Disponível em: <<http://sistemas.aids.gov.br/imprensa>>. Acesso em: 24 nov. 2007.

DUPUY, Geneviève Bergonnier; ROBIN, Monique (Dirs.). *Couple conjugal, couple parental: vers des nouveaux modèles*. Ramonville Saint-Agne: Édition Éres, 2007.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

EISMEIN, Adhémar. *Le mariage em droit canonique*. Paris, 1891. t. 1 e 2.

ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Saraiva, 1994.

ESTLUND, David M.; NUSSBAUM, Martha C. *Sex, preference and family: essays on law and nature*. New York: Oxford university Press, 1997.

FACHIN, Luiz Edson. Aspectos jurídicos da união de pessoas do mesmo sexo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 85, n. 732, p. 47-54, out. 1996.

FACHIN, Luiz Edson. *Curso de direito civil: direito de família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. *Elementos críticos do direito de família*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FARINA, Roberto. *Transsexualismo: do homem à mulher normal através dos estados de intersexualidade e das parafilias*. São Paulo: Novolunar, 1992.

FELICETTI, Gian Mario. *Discriminazioni legalizzate: i matrimoni omosessuali*. Disponível:

<http://senzanome.leonardo.it/blog/discriminazioni_legalizzate_i_matrimoni_omosessuali-2htm>.

FENOUILLET, Dominique. Couple hors mariage et contrat. In: FENOUILLET, Dominique; SOMMIÉRES, Pascal de Vareilles. (Dir.). *La contractualization de la famille: études juridiques*. Paris: Ed. Economica, 2001.

FERNANDES, Taisa Ribeiro. *Unões homossexuais efeitos jurídicos*. São Paulo: Método, 2004.

FERNÁNDEZ SESSAREGO, Carlos. *Derecho de la identidad personal*. Buenos Aires: Astrea, 1992.

FERRARA, Francesco. *Trattato di diritto civile italiano*. Roma: Ed. Atheneum, 1921. v. 1.

FERREIRA, Ivete Senise. Comentários à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). In: DIAS, Josefina Maria de Santana (Coord.). *A mulher e a justiça*. São Paulo: IASP; Lex Ed., 2009.

FERREIRA, Pinto. Personalidade I. In: FRANÇA, Rubens Limongi (Org.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, [s.d.]. v. 58.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Direitos humanos fundamentais*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERRY, Luc. *Famílias: amo vocês: política e vida privada na era da globalização*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2008.

FISCHER, André. *Como o mundo virou gay?: crônicas sobre a nova ordem sexual*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2008.

FISHSPEAKER. Disponível em:
<<http://fishspeaker.blogspot.com/2006/10/problematika.social-da-conjugalidade.html>>.

FOLHA online. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br>>.

FONTAINE, Anne-Marie; ANDRADE, Claudia; MATIAS, Marisa; GATO, Jorge; MENDONÇA, Marina. Culture, normes et roles de genre: l'articulation famille/travail dans le couple. In: DUPUY, Geneviève Bergonnier; ROBIN, Monique (Dirs.). *Couple conjugal, couple parental: vers des nouveaux modeles*. Ramonville Saint-Agne: Édition Éres, 2007.

FORGEOT, Flora Leroy. *Le couple homosexuel et le droit*. Fiche de lecture Les enfants du PACS. Disponível em: <http://sciencespo2005.free.fr/droit/flora_leroyforgeot.php>.

_____; MÉCARI, Caroline. *Le couple homosexuel et le droit*. Paris: Archer, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité I*. Paris: Gallimard, 1976.

FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos da personalidade coordenadas fundamentais. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 38, p. 5-13, dez. 1992.

_____. Direitos privados da personalidade. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 55, v. 370, ago. 1966.

FRIGNET, Henry. *O transexualismo*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud Ed., 2000.

FULCHIRON, Hugues. Pacs et partenariats enregistrés en DIP français. In: ASPECTS de droit international privé des partenariats enregistrés en Europe. Actes de la XVI Journée de droit international privé du 5 mars à Lausannes. Genève; Zurich: Schulthess Médias Juridiques, 2004. v. 49.

GALLUCCI, Mariângela. Cresce no Supremo apoio à união estável entre homossexuais: Ministros podem unificar entendimento sobre o tema; estudo mostra que sentenças têm variado entre os Estados. *Estadão*, 22 ago. 2009. p. A28. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20090822/not_imp422924,0.php>.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Direito de família na pós modernidade: separação de fato e ética. In: SOUZA, Ivone Maria Candido Coelho de (Org.). *Direito de família, diversidade e multidisciplinariedade*. Porto Alegre: IBDFAM, 2007.

_____. *A nova filiação: o biodireito e as relações parentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. *Visão panorâmica do direito de família*. Palestra proferida em 16.03.07 na EPM. Disponível em: <www.epm.sp.gov.br/siteepm/noticias>.

GARUTTI, Macioce. Il diritto alla identità sessuale. *Rivista di Diritto Civile*, Milano, v. 2, 1981.

GAUDEMET, Brigitte Basdevant. Um contrat entre l'homme et la femme? Quelques points à travers l'histoire em occident. In: FENOUILLET, Dominique; SOMMIÈRES, Pascal de Vareilles (Dir.). *La contractualisation de la famille*. Paris: Economica, 2001.

GESSAPHE, Karl August von Sachsen. Le partenariat enregistré en droit internacional privé allemande. In: ASPECTS de droit international prive des partenariats enregistrés en Europe. Actes de la XVI Journée de droit international prive. Genève; Zurich: Schulthess Médias Juridiques, 2004. v. 49.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. A natureza jurídica da relação homoerótica. *Seleções Jurídicas*, São Paulo, jul. 2007.

_____. *A paternidade fragmentada: família, sucessões e bioética*. Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 2007.

GIUSTI, Patrizia. Mores e interpretatio prudentium nella definizione di materfamilia (uma qualifica fra conventio in manum e status di sui iuris). In: ROMANO, Silvio (Org.). *Nozione formazione e interpretazione del diritto: dall'età romana alle esperienze moderne: ricerche dedicate al Professor Filippo Gallo*. Napoli: Casa Editrice Jovene, 1997.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. O direito à privacidade nas relações familiares. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; PEREIRA JR., Antonio Jorge (Coords.). *Direito à privacidade*. São Paulo: CEU, 2005.

_____. *A liberdade de Imprensa e os direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2001.

GOGLIANO, Daisy. *O direito ao transplante de órgãos humanos*. 1986. Tese (Doutorado) - Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.

_____. *Direitos privados da personalidade*. 1982. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

GOMES, Orlando. *Direito de família*. Atualizado por Humberto Theodoro Jr. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. Direitos de personalidade. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, out./dez. 1966.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1965.

_____. *Introdução ao direito civil*. Atualizado por Humberto Theodoro Jr. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 6.

GRECO, Carolina; VALLE, Claudia. *Elementi di diritto civile*. 3. ed. Roma: Edizioni CieRre, 2002.

GREY, Antony. *Speaking out: writing on sex, law, politics, and society*. London: Cassel, 1997.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA IBDFAM, 4. *Anais...* Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. Direito e psicanálise: um novo horizonte epistemológico. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Afeto, ética, família e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey; IBDFAM, 2004.

_____. Os direitos da personalidade e o direito a ter uma personalidade. In: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo (Coords.). *Direito civil: estudos em homenagem a professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka*. São Paulo: Método, 2006.

GUARDA para Transexual. SP: Justiça garante guarda de criança a transexual. Disponível em: <<http://www.inovaglttb.blogspot.com>>. Acesso em 27 ago. 2007.

THE GULLY Online Magazine. Disponível em: <http://thegully.com/articulosgay_mundo>.

GUY, Antony. *Speaking out: writings on sex, law, politics and society*. UK: Cassel, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HACKETT, David A. *O relatório Buchenwald*. São Paulo; Rio de Janeiro: Record, 1988.

HARVARD Business Review, p. 19-25, Dec. 2008.

HARVARD Law Review. *Sexual orientation and the law*. Harvard University Press, USA, 1990.

HARVARD LAW SCHOOL. *Sexual orientation and the law*. Cambridge; Massachusetts; London: Harvard University Press, 1990.

HATTU, Jean Pascal. *Homoparentalité: parents comme-ci, enfants comme-ça*. Disponível em: <www.titem.fr/?p=1000>.

HERTZ, Frederick. *Legal affairs: essential advice for same-sex couples*. New York: Henry Holt and Company, 1998.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito civil: estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

_____. Família e casamento em evolução. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 62, p. 16-24, mar. 2001.

_____. A incessante travessia dos tempos e a renovação dos paradigmas: a família, seu status e seu enquadramento na pós modernidade. In: SOUZA, Ivone Candido Coelho de (Org.). *Direito de família, diversidade e multidisciplinariedade*. Porto Alegre: IBDFAM, 2007.

HOMOFOBIA. *Wikipedia*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Homofobia>>.

HOMOSSEXUAIS na Alemanha. *Wikipedia*. Disponível em: <http://wikipedia.org/wiki/homossexuais_na_Alemanha_Nazip.1>.

HOMOSSEXUALIDADE. *Wikipedia*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/homossexualidade>>.

HOMOSSEXUALIDADE na África. *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/homossexualidade_na_Africa>.

HOMOSSEXUALIDADE na América do Sul. *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade_na_America do Sul>.

HOMOSSEXUALIDADE na Ásia. *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/homossexualidade_na_Asia>.

HOMOSSEXUALIDADE no Caribe. *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/homossexualidade_no_Caribe>.

HOMOSSEXUALIDADE- Kinsey Institute. *Wikipedia*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade-Kinseyinstitute>>.

HOMOSSEXUALIDADE na Oceania. *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/homossexualidade_na_Oceania>.

HOMOSSEXUALIDADE no Oriente Médio. *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/homossexualidade_no_Oriente_Médio>.

HOMOSSEXUALIDADE e religião. *Wikipedia*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/Homossexualidade_religião>.

HOPCKE, Robert H. *Jung, junguianos e a homossexualidade*. Trad. Cássia Rocha. São Paulo: Siciliano, 1993.

HUBRECHT, Georges; VERMELLE, Georges. *Droit civil*. 15. ed. Paris: Sirey, 1993.

HUMAN Rights Education Associates. Disponível em: <<http://hrea.net>>.

HUNTINGTON, Samuel. *O choque de civilizações*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 1998.

ILGA. Are United Nations for us? 20/01/2004. Disponível em: <http://www.ilga.org/news_results.asp>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Disponível em: <<http://ibdfam.org.br/noticias¬icias=2169>>.

JAFFA, Harry V. A review of Richard Mohr's book *gay/justice*. *The Claremont Institute*, USA, 1991. Disponível em: <www.claremont.org/publications/pubid.694/pub_detail.asp>.

JOSSERAND, Louis. *Derecho civil: la família*. Buenos Aires, 1952. t. 1, v. 2.

JULIEN, Danielle; VECHO, Olivier; JODOIN, Émilie. Conjugalité homosexuelle et homoparentalité. In: DUPUY, Geneviève Bergonnier; ROBIN, Dominique (Dirs.). *Couple conjugal, couple parental: vers des nouveaux modèles*. Paris: Éditions Érès, 2007.

JUSTIÇA de nove Estados e do DF já reconhece união homossexual. *Folha online*, São Paulo, 22 ago. 2009. p. 1. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br>>.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. *Aspectos jurídicos do transexualismo*. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1977.

LAFER, Celso. *A internacionalização dos direitos humanos*. São Paulo: Manole, 2005.

_____. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2006.

LANZIELO, Raffaella. *A internacionalização dos direitos humanos*. São Paulo: Manole, 2005.

LANZIELO, Raffaella. *Transsexualismo e la legge: transsexualità e identità sessuale e ruolo sociale*. Disponível em: <http://www.cpdonna.it/cpd/files/convegno_transsexualismo.pdf>.

LÉCUYER, Hervê. Mariage et contrat. In: FENOUILLET, Dominique; SOMMIÈRES, Pascal de Vareilles (Dir.). *La contractualisation de la famille*. Paris: Economica, 2001.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A família monoparental como entidade familiar. In: ALVIM, Teresa Arruda (Coord.). *Direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997. v. 2.

_____. *Famílias monoparentais*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

_____. A nova ordem de vocação hereditária e a sucessão dos cônjuges. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coords.). *Novo Código Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2003. (Série Grandes Temas do Direito Privado, v. 1).

LESBIENNE Gay Bi Trans Hétéro. Disponível em: <www.lgbth.com.fr>.

LGHT rights in Europe. *Wikipedia*. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/LGHT_rights_in_Europe>.

LIMA, Antunes Varela Pires de. *Código Civil anotado*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1992. v. 4.

LINDON, Raymond. *Les droits de la personnalité*. Paris: Dalloz, 1974.

LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Direito civil: famílias*. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA E CIDADANIA, 3. *Anais...* Belo Horizonte: IBDFAM; OAB-MG, 2002.

_____. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 3, n. 12, p. 40-55, jan./mar. 2002.

_____. A repersonalização das relações de família. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 6, n. 24, p. 136-158, jun./jul. 2004.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito ao reconhecimento de gays e lésbicas. In: PIOVESAN, Flavia; IKAWA, Daniela (Coords.). *Direitos humanos: perspectivas e desafios contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2007.

LOPES, Rena Kfuri. Homoafetividade: Ave, ó Maria Berenice Dias. *Seleções Jurídicas*, São Paulo, jul. 2007.

LÓPEZ-GALIACHO PERONA, Javier. *La problemática jurídica de la transexualidad*. Madrid: Mc Graw Hill, 1998.

LOTUFO, Maria Alice Zaratín. *Aplicabilidade de normas protetivas às relações homoafetivas com fundamento nos princípios da liberdade, da isonomia e da dignidade do ser humano*. 2008. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

LUCE, J. V. *Curso de filosofia grega*. Trad. Mario da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

MADALENO, Rolf. *Novas perspectivas no direito de família*. Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 2000.

MADEIRA, Hécio Maciel França. *Digesto de Justiniano*. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais; UNIFIEO, 2002.

MAGNOLI, Demétrio. *Relações internacionais: teoria e história*. São Paulo: Saraiva, 2004.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Casamento inexistente, nulo e anulável. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 28, n. 98, jul. 2008.

_____. Direitos da personalidade e elementos genéticos para a identidade da pessoa humana. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coords.). *Novo Código Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2003. (Série Grandes Temas do Direito Privado, v. 1).

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Doação em favor da concubina. *Tribuna do Direito*, São Paulo, p. 23, out. 1994.

MARIAGE Homossexuel. *Wikipedia*. Disponível em: <http://fr.wikipedia.org/wiki/Mariage_homossexuel>.

MARIAGE homosexuel en Belgique. Disponível em: <http://fr.wikipedia.org/wiki/Mariage_homosexuel_en_Belgique>.

MARTINS, António Carvalho. *Bioética e diagnóstico pré natal*. Coimbra: Coimbra Ed., 1996.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. União de homossexuais. *Carta Forense*, 01 set. 2002. p. 1. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/Matéria.aspx?id=4656>>.

MATOS, Ana Clara Harmatiuk. Ação declaratória de união estável homossexual: possibilidade jurídica da pretensão. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 8, n. 39, dez./jan. 2007.

MATTAR, Laura Davis. Desafios e importância do reconhecimento jurídico dos direitos sexuais frente aos direitos reprodutivos. In: PIOVESAN, Flavia; IKAWA, Daniela (Coords.). *Direitos humanos: perspectivas e desafios contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2007. v. 2.

MAYNZ, Charles. *Cours de droit romain*. 5. éd. Paris: A. Durand et Pedone-Lauriel, 1891. t. 3.

MAZEAUD et CHABAS. *Leçons*. Paris: Montchrestien, 1994. t. 1.

MAZEAUD, Henri et Leon; MAZEAUD, Jean. *Leçons de droit civil*. 6. ed. Paris: Éditions Montchrestien, 1976. t. 1, v. 3.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2003.

MILAN, Betty. Preconceito. In: _____. *Fale com ela*. São Paulo: Record, 2007.

MILL, John Stuart. *A liberdade/utilitarismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MILLARD, Eric. *Famille et droit publique*. Paris: LGDJ, 1995.

MILMANIENE, José E. *Extrañas parejas: psicopatología de la vida erótica*. Buenos Aires: Paidós, 2000.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Disponível em: <<http://www.mre.gov.br>>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Disponível em: <<http://spider.pgt.mpt.gov.br:8080>>.

MINTIER, Brigitte Feuillet. *L'embryon humain: approche multidisciplinaire*. Paris: Ed Economica, 1996.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971.

MIXBRASIL. Disponível em: <<http://mixbrasil.uol.com.br/upload/noticia/shtml>>.

MIZRAHI, Mauricio Luis. *Família, matrimonio y divorcio*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1998.

MOHR, Richard. Homossexuais/justiça: argumentos millianos pelos direitos dos homossexuais. In: ISHAY, Micheline (Org.). *Direitos humanos: uma antologia*. São Paulo: Edusp, 2006.

_____. *The long arch of justice: lesbian and gay marriage, equality, and rights*. New York: Columbia University Press, 2005.

_____. What's marriage anyway? Disponível em: <<http://www.buddybuddy.com/parteners.html>>.

MONTEIRO, Washington de Barros Monteiro; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. *Curso de direito civil: parte geral*. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1

_____; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. *Curso de direito civil*. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 2.

MONTELEONE NETO, Roque. Erros da determinação e a diferenciação do sexo. In: DELASCIO, Domingos; GUARIENTO, Antonio (Orgs.). *Obstetrícia, ginecologia, neonatologia*. São Paulo: Servier, 1984.

MORAES, Walter. Direito da personalidade. In: FRANÇA, Rubens Limongi (Org.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, [s.d.]. v. 26.

MOTT, Luiz. Direitos humanos, homofobia e cidadania homossexual no Brasil. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coords.). *Direitos humanos perspectivas e desafios contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2007. v. 2.

MOVIMENTO homossexual. *Wikipedia*. Disponível em: <http://es.wikipedia.org/wiki/Movimento_homossexual>.

MUNIZ, Francisco José Ferreira. A família e evolução no direito brasileiro. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Direitos de família e do menor*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

MURAT, Pierre. Rattachement familial de l'enfant et contrat. In: FENOUILLET, Dominique; SOMMIÈRES, Pascal de Vareilles (Dirs.). *La contractualization de la famille*. Paris: Economica, 2001.

NADAUD, Stéphane. *L'homoparentalité: uma nouvelle chance pour la famille?* Paris: Fayard, 2002.

- NONATO, Orozimbo. Personalidade. In: REPERTÓRIO Enciclopédico do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Borsoi, [s.d.] v. 32.
- NUNAN, Adriana. *Homossexualidade: do preconceito aos padrões de consumo*. Rio de Janeiro: Ed. Caravansarai, 2003.
- NUSSBAUM, Martha C. Constructing love, desire and care. In: ESTLUND, David M.; NUSSBAUM, Martha C. (Eds.). *Sex, preference and family: essays on laws and nature*. New York: Oxford University Press, 1997.
- OLIVEIRA, Alexandre Miceli Alcântara de. *Direito de autodeterminação sexual*. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003.
- OLIVEIRA, Euclides. *União estável do concubinato ao casamento*. 6. ed. São Paulo: Método, 2003.
- OLIVEIRA, José Sebastião de. *Fundamentos constitucionais do direito de família*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.
- OLIVEIRA, Nuno Manoel Pinto. *O direito geral de personalidade e a solução do dissentimento*. Coimbra: Coimbra Ed., 2002.
- OLIVEIRA, Silvério Costa de. *Transexualismo*. Disponível em: <www.sexodrogas.psc.br>.
- ORTOLÁN, M. *Instituciones de Justiniano*. Buenos Aires: Editorial Heliasta, [s.d.].
- OTERO, Paulo. *Personalidade e identidade pessoal e genética do ser humano: um perfil constitucional da bioética*. Lisboa: Almedina, 1999.
- PAGET, Philippe Auguste. *Puissance paternelle dans le droit romain et le droit français*. Paris: Pichon-lamy et Duvez Librairies Ed., 1869.
- PAREJA de hecho. *Wikipedia*. Disponível em: <www.es.wikipedia.org/wiki/pareja_de_hecho>.
- PARODI, Ana Cecília. *Responsabilidade civil nos relacionamentos afetivos pós modernos*. 1. ed. São Paulo: Russell Ed., 2007.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. Atualizado por Tânia da Silva Pereira. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 5.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *A sexualidade vista pelos tribunais*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família: uma abordagem psicanalística*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PEREIRA, Virgílio de Sá. *Lições de direito de família*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

PEREIRA JR., Antonio Jorge. Comentários ao artigo 226 da Constituição Federal. In: BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura (Coords.). *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Forense; Gen, 2009.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PEROZZI, Silvio. *Istituzioni di diritto romano*. 2. ed. Roma: Athaeneum; Casa Vallardi, 1928. v. 1.

PESSOA, Mauricio. O casamento no direito civil constitucional. In: VIANA, Rui Geraldo; NERY, Rosa Maria de Andrade (Orgs.). *Temas atuais de direito civil na Constituição Federal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

PINHEIRO, Jorge Alberto Casas Altas Duarte. *O núcleo intangível da comunhão conjugal: os deveres conjugais sexuais*. Lisboa: Almedina, 2004.

PINTO, Luiz de Aguiar Costa. *Lutas de famílias no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Brasileira, 1980.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e globalização. In: SUNDFELD, Carlos Ari; VIEIRA, Oscar Vilhena (Org.). *Direito global*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

_____. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PLANIOL, M.; RIPERT, G.; ROUAST, A. *Traité pratique de droit civil français: la famille*. 2. ed. Paris: LGDJ, 1952. t. 2.

PLATÃO. *O Banquete*. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2005.

_____. *Fedro*. Trad. Alex Marins. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/estrutura/sedh>>.

PROSPERI, Francesco. *La famiglia non fondata sul matrimonio*. Edizioni scientifiche italiane. Pubblicazioni della Scuola di Perfezionamento in Diritto Civile dell'Università di Camerino. Napoli: ESI, 1980.

QUAGLIA, Dorina Epps R. G. *O paciente e a intersexualidade*. São Paulo: Servier, 1980.

- RAMSEY, Gerald. *Transexuais: perguntas e respostas*. São Paulo: Ed GLS, 1996.
- RANGEL, Vicente Marota. *Direito e relações internacionais*. 8. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- REALE, Miguel. *O Estado democrático de direito e o conflito das ideologias*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- _____. A função social da família no novo Código Civil. *Professor Miguel Reale*. Disponível em: <www.miguelreale.com.br/artigos/funsoc.htm>.
- _____. *O Projeto do novo Código Civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- RÉAU, Roger. *Les lois suédoises sur le mariage*. Paris: PUF, 1925.
- RÉUSSIR Ensemble le Changement. Le Projet Socialiste pour la France. Disponível em: <<http://projet.parti-socialiste.fr/tag/le-texte-du-projet/>>.
- RIOS, Roger Raupp. Adoção por casais homossexuais: admissibilidade. *Carta Forense*, Rio de Janeiro, jun. 2009. p. B28.
- _____. A igualdade de tratamento nas relações de família. In: GOLIN, Célio; POCAHY, Fernando Altair; RIOS, Roger Raupp (Orgs.). *A justiça e os direitos de gays e lésbicas*. Porto Alegre: Ed. Sulina; Nuances, 2003.
- _____. *O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.
- ROBSON, Ruthann. *Gay men, lesbians and the law*. New York; Philadelphia: Chelsea house Publishers, 1997.
- RODRIGUES, Irene; BEO, Cintia. União homoafetiva: aspectos civis e constitucionais. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 99, 2004.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito civil: direito de família*. Atualizado por Francisco José Cahali. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 6.
- ROLIM, Luiz Antonio. *Instituições de direito romano*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

ROMANO, Gian Paolo; GEEROMS, Sofie. La loi belge du 13 février 2003 et le droit international privé: de la circulaire ministérielle du 23 janvier 2004 à l'alinéa 2 de l'article 46 du nouveau code. In: ASPECTS de droit international privé des partenariats enregistrés en Europe. Actes de la XVI Journée de droit international privé du 5 mars à Lausannes. Genève; Zurich: Schulthess Médias Juridiques, 2004. v. 49.

ROTHSTEIN, Mark A. J. D. Genetic discrimination in employment: ethics, policy and comparative law. In: *Human genetic analysis and the protection of personaliy and privacy*. Zurich: Schulthess, 1994. v. 25.

RUGGIERO, Roberto; MAROI, Fulvio. *Istituzione di diritto privato*, 1940.

SALLES, Dimitri Nascimento. Direito à visibilidade: direito humano da população GLBTT. In: PIOVESAN, Flavia; IKAWA, Daniela (Orgs.). *Direitos humanos: fundamento, proteção e implementação: perspectivas e desafios contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2007.

SALVATORE, Patti. Sul diritto allá riservatezza della persona transessuale. In: *Il diritto all'informazione e alle informática*. Milano, 1986.

SAME sex marriage in danemark. *Wikipedia*. <http://em.wikipedia.org/wiki/same_sex_marriage_in_danemark>.

SAME sex marriage in Sweden. *Wikipedia*. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Same_sex_marriage_in_sweden>.

SAMESEX marriage in norway. *Wikipedia*. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/samesex_marriage_in_norway>.

SANTORO-PASSARELLI, Francesco. *Dottrine generali del diritto civile*. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1954.

SANTOS, Eduardo dos. *Direito de família*. Coimbra: Almedina, 1999.

SANTOS, J. M. de Carvalho; GUSMÃO, Sady Cardoso de. Personalidade. In: Repertório do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Borsoi, v. 37.

SAVATIER, René. *Du droit civil au droit public*. Paris: LGDJ, 1950.

SCHLÜTER, Wilfried. *Código Civil alemão: direito de família BGB – Familienrecht*. 9. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. *Teorias da personalidade*. São Paulo: Ed Thompson, 2002.

SÉNAT. Étude de Législation Comparée, n. 134, Juin. 2004. *Le mariage homosexuel en Allemagne*. Disponível em: <www.senat.fr/lc/lc134/lc1342.html>.

_____. Étude de Législation Comparée. Disponível em: <www.senat.fr/lc/lc134/lc132.html>.

SICA, Amália. *Il sesso nella norma*. Disponível em: <<http://www.latofa.com/pdf/4.pdf>>.

SIDOU, Othon J. M. Personalidade-II. In: FRANÇA, Rubens Limongi (Org.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, [s.d.], v. 58.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2003.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. *Código civil comentado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Virgílio Afonso da. *A constitucionalização do direito*. São Paulo: Malheiros Ed., 2005.

SILVA JR., Enézio de Deus. *A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

O SISTEMA Único de Saúde deve custear cirurgia de mudança de sexo? *Seleções jurídicas Adv*, set. 2008.

SOARES, Sônia Barroso Brandão. Famílias monoparentais: aspectos Polêmicos. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.) *Problemas de direito civil constitucional*. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2000.

SOUSA, Rabindranath V. A. Capello de. *O direito geral da personalidade*. Coimbra: Coimbra Ed., 1995.

SOUZA, Francisco Loyola de; LOPES, José Reinaldo Lima; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; RIOS, Roger Raupp. *A justiça e os direitos dos gays e lésbicas*. Porto Alegre: Ed. Sulinas, 2003.

SPENCER, Colin. *Homossexualidade: uma história*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1995.

SUMNER, Ian. Registered Partnership and Private International law: Great Britain and the Netherlands compared. In: ASPECTS de droit international privé des partenariats enregistrés en Europe. Actes de la XVI Journée de droit international privé du 5 mars à Lausannes. Genève; Zurich: Schulthess Médias Juridiques, 2004. v. 49.

SUTTER, Matilde Josefina. *Determinação e mudança de sexo: aspectos médico-legais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993.

SZANIAWSKI, Elimar. *Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

TALAVERA, Glauber Moreno. O novo perfil da sociedade conjugal contemporânea. In: VIANA, Rui Geraldo; NERY, Rosa Maria de Andrade (Org.). *Temas atuais de direito civil na Constituição Federal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

_____. *União civil entre pessoas do mesmo sexo*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TALAVERA FERNÁNDEZ, Pedro A. *Fundamentos para el reconocimiento jurídico de las uniones homosexuales: propuestas de regulación em España*. Instituto de Derechos Humanos “Bartolome de las casas”. Universidad Carlos III de Madrid. Madrid: Dykinson, 1999. (Cuaderno 10).

TELLES JR., Goffredo da Silva. Direito subjetivo. In: FRANÇA, Rubens Limongi (Org.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, [s.d.]. v. 28.

TERRÉ, François. Rapport de synthèse. In: FENOUILLET, Dominique; SOMMIÉRES, Pascal Vareilles (Dir.). *La contractualisation de la famille*. Paris: Economica, 2001.

_____; FENOUILLET, Dominique. *Droit civil: les personnes, la famille, les incapacités*. 7. éme ed. Paris: Dalloz, 2005.

THERBORN, Göran. *Sexo e poder: a família no mundo 1900/2000*. São Paulo: Ed. Contexto, 2006.

TOBEÑAS, Castán. *Derecho civil español*. Madrid: Común y Foral, 1955. v. 2, t. 1.

TOSI, Giuseppe. *História e atualidade dos direitos humanos*. Disponível em: <www.espdh.hpg.ig.com.br/texto1.htm>.

TOURNIER, Paul. *Os gays na história*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006.

TRABUCCHI, Alberto. *Istituzioni di diritto civile*. 7. ed. riv. Padova: Cedam, 1953.

TRANSEXUAL. *Wikipedia*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Transexual>>.

ULTIMA Instancia. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia>>. Acesso em: 17 ago. 2009.

UNIVERSITAT DE GIRONA. Disponível em: <<http://civil.udg.edu/normacivil/estatal/família/L13-05.htm>>.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti. *Manual da homoafetividade*. São Paulo: Ed. Método, 2008.

VELOSO, Zeno. Código comentado. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (Org.). *XVII Direito de família. Alimentos. Bem de família. União estável. Tutela e curatela*. São Paulo: Atlas, 2003.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil: direito de família*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. *Direito civil: parte geral*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. A família. In: VIANA, Rui Geraldo Camargo; NERY, Rosa Maria de Andrade (Orgs.). *Temas atuais de direito civil na Constituição Federal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

_____. *A família e a filiação*. 1996. Tese (Professor Titular). Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

VIEIRA, Paulo Rodrigues. A questão da sexualidade no pacto civil de solidariedade. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Coord.) *Bioética e sexualidade*. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 2004.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Bioética e direito*. 2. ed. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 2003.

_____. A bioética e o direito à adequação de sexo do transexual. In: _____ (Coord.) *Bioética e sexualidade*. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 2004.

WAMBIER, Teresa Celina de Arruda Alvim. Um novo conceito de família- reflexos doutrinários e análise de jurisprudência. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Direitos de família e do menor*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

WINTEMUTE, Robert. *Sexual orientation and human rights*. Oxford: Clarendon Press, 1997.

WIRTSCHAFT-IM-ZENTRUM - DER Blog der Wirtschaft von Linz-Mitte. Disponível em: <<http://wirtschaft-im-zentrum.at/2008/06/18/lebensprtenerschaftgesetz-gedanken-zum-vorliegenden-entwurf>>.

ZAMBRANO, Elizabeth. Adoção por homossexuais. In: SOUZA, Ivone Maria Candido Coelho de (Org.). *Direito de família, diversidade e multidisciplinariedade*. Porto Alegre: IBDFAM, 2007.

ZITSCHER, Harriet Christiane. *Introdução ao direito civil alemão e inglês*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.